



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Orgão criado pela Lei Municipal Nº 1.440, de 04 de Março de 1994.

ANO XIX - Nº 1889 - CADERNO ÚNICO

PARNAÍBA - PIAUÍ - QUINTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2017

SUMÁRIO

DECRETOS	pág. 01
AVISOS CLCA	pág. 03
RETIFICAÇÕES	pág. 03
NOTIFICAÇÕES PROCON	pág. 04
INEDITORIA	pág. 07
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	pág. 08

DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 114/2017, de 29 de junho de 2017.

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, do município de Parnaíba - PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso I da Lei Orgânica do Município de Parnaíba em consonância com o disposto na Lei nº 2.302, de 08 de março de 2007.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados como membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, criado pela Lei nº 2.302, de 08 de março de 2007, como titulares e suplentes, para um mandato de 02 (dois) anos, contados a partir de 29/06/2017 (biênio 2017 a 2019), os servidores a seguir indicados.

REPRESENTANTES	MEMBROS
Secretaria de Educação	Titular: Fátima Mendes da Silva Suplente: Rafael Alves de Sousa Titular: Jalma de Sousa Guimaraes Suplente: Rosalina da Conceição Viana do Nascimento
Conselho Municipal de Educação	Titular: Nadja Maria da Silva Araújo Suplente: Venílzia Rodrigues Vasconcelos
Conselho Tutelar	Titular: Regivaldo Queiroz Rodrigues Suplente: Rosilene Viana Rocha do Nascimento
Diretores das Escolas Públicas Municipais	Titular: Keila Cristina Alves da Silva Suplente: Maria das Graças da Silva Pinto



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Professores das Escolas Públicas Municipais	Titular: Floriza Sales Fontenete Suplente: Ionete Alves dos Santos
Servidores Técnicos-Administrativos das Escolas Públicas Municipais	Titular: Eliaquim Sousa Nunes Suplente: Maria de Fátima da Silva Machado
Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais	Titular: Francisca das Chagas Ferreira da Silva Suplente: Francisco José Silva do Nascimento Titular: Danielle Veras da Silva Suplente: Aliciana da Silva Santos
Estudantes da Educação Básica Pública Municipal	Titular: Gastão José da Costa Masullo Neto Suplente: Francisca Thais Fereira da Silva Titular: Francisco Savio de Carvalho Junior Suplente: Ezequias Henrique da Silva Filho

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 29 de junho de 2017.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 115/2017, de 29 de junho de 2017.

Dispõe sobre as normas de execução Orçamentária e Financeira no âmbito do Poder Executivo do Município de Parnaíba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 103, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos, diretrizes, instruções e rotinas que possam propiciar meios indispensáveis para o cumprimento das atribuições legais do Sistema Integrado de Fiscalização Financeira, Controladoria Geral do Município, Contabilidade, Auditoria com os demais entes municipais,

CONSIDERANDO as normas gerais de direito financeiro contidas nas Leis Federais n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e n.º 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Orgânica do Município, na Lei complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece Normas de Finanças Públicas voltadas para Responsabilidade da Gestão Fiscal

CONSIDERANDO, finalmente, a alteração procedida no sistema de processamento de dados, visando a simplificação e a racionalização das rotinas para evitar a ocorrência de custos desnecessários e o atraso nas tomadas de decisões,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A programação, a execução orçamentária e financeira e os procedimentos contábeis do município de Parnaíba, inclusive autarquias, fundações e de todos os fundos, observarão as normas neste ato fixadas e as demais disposições legais vigentes no país.

Art. 2º A realização da despesa compreende o processo de utilização dos recursos previstos no Orçamento Geral do Município e será feita de forma descentralizada, observando que cada ordenador tem competência e integral responsabilidade acerca das despesas realizadas no âmbito de sua unidade administrativa.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo Único. As solicitações para realização de despesas, deverão ser, obrigatoriamente, submetidas à análise e autorização expressa do Conselho Econômico Fiscal, presidido pelo Secretário Municipal de Gestão.

Art. 3º São Ordenadores de Despesas, aqueles dirigentes máximos das unidades da Administração Direta e Indireta que compõem a estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo do município de Parnaíba, que forem devidamente nomeados por ato próprio, para exercer as atividades delegadas nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único. Os atos inerentes à execução orçamentária, financeira e contábil do âmbito do Poder Executivo deverão ser assinados pelo Ordenador de Despesas, sendo que esta atribuição pode ser delegada, exclusivamente aos respectivos chefes de gabinete.

CAPÍTULO II DA PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRA

Art. 4º A execução orçamentária financeira obedecerá, em cada exercício, aos limites estabelecidos na programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, em consonância com o art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com base nas seguintes definições:

I - Cota Orçamentária: corresponde ao valor que cada Unidade Orçamentária terá disponível por fonte, para reserva de dotação, nota de empenho e programação para liquidação da despesa;

II - Cota Financeira: corresponde ao valor que cada Unidade Orçamentária terá disponível para programar o pagamento das despesas.

Art. 5º A realização das despesas dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, vinculada à fonte de recursos ordinários será executada pelo sistema de cotas orçamentário financeiras, na conformidade deste Decreto.

§ 1º As cotas mencionadas neste artigo serão fixadas bimestralmente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, fundadas no comportamento da receita e na disponibilidade financeira, segundo levantamento da Secretaria Municipal da Fazenda e das demandas das unidades orçamentárias.

§ 2º Os saldos dos recursos de cotas orçamentárias financeiras poderão ser remanejados para a cota bimestral subsequente.

Art. 6º Os órgãos da Administração Municipal deverão elaborar, bimestralmente, um plano de trabalho demonstrando o cronograma de desembolso orçamentário financeiro, por fonte, e apresentá-lo até o décimo quinto dia do mês anterior ao início do bimestre à Superintendência de Planejamento para a efetiva programação de realização dos dispêndios para o bimestre seguinte.

Parágrafo Único. Os Órgãos e Entidades enviarão à Superintendência de Planejamento até o sexto dia útil de cada bimestre, prestação de contas do plano de trabalho relativas ao bimestre anterior, sob pena de bloqueio das cotas dos bimestres subsequentes.

DECRETO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 7º Compete à Superintendência de Planejamento regulamentar a metodologia da movimentação e reprogramação das cotas autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS, REMANEJAMENTOS E SUPLEMENTAÇÃO

Art. 8º As solicitações de créditos adicionais e/ou suplementação deverão ser encaminhadas à Superintendência de Planejamento até o último dia útil da semana e, somente serão processadas, através de Decreto, no primeiro dia útil da semana subsequente.

Parágrafo Único. Excetuam-se do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, as solicitações decorrentes de sentenças judiciais e de convênios e/ou aditivos, que poderão ser realizados no momento que se fizerem necessários.

Art. 9º É vedado o cancelamento de dotações orçamentárias previstas para as despesas de pessoal e encargos sociais, serviço de dívida pública e auxílio transporte, visando atender créditos adicionais e/ou suplementações dos grupos de outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras.

Parágrafo Único. O cancelamento de dotações de que trata o *caput* deste artigo poderá ser efetuado no último quadrimestre do exercício através de Decreto, observada, por meio de projeções, a existência de recursos nos grupos e despesas mencionados, suficientes para atender as referidas despesas até o final do exercício.

Art. 10º. As alterações orçamentárias no mesmo Projeto, Atividade ou Operação Especial, desde que não impliquem mudança de grupo de despesa poderão ser efetuadas através de portaria da Superintendência de Planejamento.

Art. 11º. A Superintendência de Planejamento, durante o exercício financeiro, poderá, independente de solicitação das Unidades Orçamentárias envolvidas, proceder à abertura de créditos adicionais para a cobertura de despesas ou à indisponibilização de créditos orçamentários para a adequação da Lei Orçamentária aos níveis de receita realizada.

CAPÍTULO IV
DA DESPESA PÚBLICA

Art. 12º. Toda despesa somente poderá ser realizada no âmbito do processo administrativo devidamente revestido das formalidades legais.

Parágrafo Único. Fica vedada a realização de despesa sem prévio empenho, de acordo com art. 60 da Lei n.º 4.320/64, estando o seu descumprimento sujeito às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 13º. As despesas com publicidade e propaganda institucional serão executadas pela Superintendência de Comunicação em parceria com a Unidade Orçamentária interessada pela veiculação.

Art. 14º. As aquisições de materiais e serviços relativos à informática e processamento de dados serão submetidas à Coordenação de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Gestão para análise prévia e elaboração das especificações técnicas.

Art. 15º. Para a realização das despesas com locações de bens imóveis deverá, obrigatoriamente, constar nos autos a avaliação oficial do valor do respectivo aluguel, precedida de análise prévia da Secretaria Municipal de Gestão e, após a efetivação do contrato, deverá ser encaminhada cópia a esta Secretaria, para controle efetivo.

Art. 16º. Fica a Secretaria Municipal de Gestão responsável, exclusivamente, pelo controle, acompanhamento e registro junto ao sistema eletrônico de execução orçamentária da Reserva de Dotação - RD, Nota de Empenho - NE e Nota de Liquidação - NL, bem como pelo envio a cada Unidade Orçamentária de relatório mensal dos gastos, referentes às Despesas Fixas de cada Unidade Orçamentária:

- I. energia elétrica, inclusive iluminação pública;
- II. telefonia fixa e móvel;
- III. abastecimento de água e esgoto;
- IV. combustíveis e lubrificantes;
- V. serviços de reprografia;
- VI. locação de veículos;
- VII. Serviços de postagens;
- VIII. bilhetes eletrônicos de transporte urbano para servidores.

Parágrafo Único. Fica cada Unidade Orçamentária responsável por garantir seu orçamento nas rubricas orçamentárias próprias, para cada tipo de despesa fixa, os recursos orçamentários disponíveis para atender o exercício financeiro, de acordo com o relatório da estimativa de consumo elaborado pela Secretaria Municipal de Gestão para o presente exercício, cabendo ao Ordenador a responsabilidade por eventuais multas, juros, taxas e possíveis suspensões nas prestações dos serviços decorrentes de atrasos nos pagamentos por insuficiência de recursos orçamentários.

Art. 17º. Para a celebração de convênios, acordos, ajustes e contratação de serviços ou de obras, a minuta deverá ser submetida à Procuradoria Geral do Município para exame e aprovação prévia e estar em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais legislações vigentes.

§ 1º Os aditamentos necessários nos contratos e demais instrumentos mencionados no *caput*, observados os limites legais para acréscimos e supressões, deverão ser antecedidos de justificativa técnica, por parte do órgão solicitante.

§ 2º Deverão ser enviadas ao Secretário Municipal da Fazenda, por cada órgão, cópias dos contratos, convênios, acordos ou ajustes, para efetivo acompanhamento e controle da sua execução orçamentária e financeira.

Art. 18º. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos somente terão a Nota de Liquidação processada após o registro e tombamento do bem, devidamente anotado no documento fiscal, a ser feito pela Gerência de Patrimônio da Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 19º. O processo de realização de despesas deverá ser submetido à Controladoria Geral, que verificará a regularidade e formalidade dos autos, antes da emissão da Nota de Empenho e do efetivo pagamento.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo Único. Eventuais irregularidades constatadas nos processos de realização de despesas serão apontadas em relatório próprio, com a devolução dos autos ao órgão de origem para as correções necessárias.

Art. 20º. Para as despesas decorrentes de dispensa de licitação, fica a Procuradoria Geral do Município desobrigada de apresentar análise preliminar nos casos previstos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, bastando apenas o despacho fundamentado, emitido na Comissão Permanente de Licitações e prévio conhecimento da Coordenação de Normas Técnicas, órgão da Controladoria Geral.

CAPÍTULO V
DOS RESTOS A PAGAR

Art. 21º. As aquisições de bens ou contratações de serviços somente poderão ser realizadas quando o valor não ultrapassar o estimado na solicitação de compras/serviço.

Parágrafo Único. Acima do valor estimado, a realização da despesa ficará condicionada à justificativa técnica do setor solicitante, devidamente aceita pelo ordenador de despesa.

Art. 22º. As despesas inscritas em Restos a Pagar Processados deverão ter seu pagamento realizado até o primeiro quadrimestre do exercício subsequente.

Art. 23º. Os processos que tratam dos restos a pagar não processados, cuja liquidação não tenha sido efetivada até 30 de junho, deverão ser encaminhados à Controladoria Geral até o dia 15/08/2017, observadas pelo ordenador de despesa da respectiva Unidade Orçamentária, a sua regularidade na forma da legislação em vigor, em especial, o comprovante do fornecimento do material ou da prestação de serviço, mediante requerimento do interessado.

Parágrafo Único. Os processos que tratam dos restos a pagar não processados, a partir de 2018, cuja liquidação não tenha sido efetivada até 15 de março, deverão ser encaminhados à Controladoria Geral até o dia 15 de maio do respectivo exercício financeiro, observadas pelo ordenador de despesa da respectiva Unidade Orçamentária, a sua regularidade na forma da legislação em vigor, em especial, o comprovante do fornecimento do material ou da prestação de serviço, mediante requerimento do interessado.

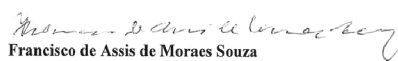
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º. Os ordenadores de Despesa são responsáveis pela observância da prioridade quanto aos gastos da Administração Pública, bem como pelo cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria.

Art. 25º. A Secretaria Municipal da Fazenda e a Controladoria Geral poderão, em conjunto ou separadamente, editar normas complementares à execução das disposições deste Decreto.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 29 de junho de 2017.


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Parnaíba-PI torna público que realizará a licitação na modalidade abaixo discriminada, cujo certame será regido pela Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Federal n.º 7892/2013, Decretos Municipais n.º 440/06 e 452/06, e, subsidiariamente, no que couberem, pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2017

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI).

DATA DE ABERTURA: 13 DE JULHO DE 2017.

HORÁRIO DE INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: 09:00h (NOVE HORAS)

Formulação de consultas e obtenção do edital:

Rua Itaúna nº 1434 - Bairro Pindorama, Parnaíba/PI, CEP: 64215-115, de segunda à sexta-feira, de 07 às 13 horas. Contato e-mails: cpl@parnaiba.pi.gov.br; site: www.parnaiba.pi.gov.br.

Parnaíba (PI), 29 de Junho de 2017.


BRUNA MIRANDA GOMES
Pregoeira

AVISO DE REMARCAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



AVISO DE REMARCAÇÃO

A CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI), através da Pregoeira Priscylla Vaz de Carvalho, informa aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017, que tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS E PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE PARNAÍBA - PI, cuja sessão fora suspensa em virtude da necessidade de readequação do Edital, fica REMARCADA para o dia 13 de julho de 2017 as 11:00h, na Sede da Prefeitura Municipal de Parnaíba.

Publique-se nos órgãos oficiais, para efeito de conhecimento de todos os interessados

Parnaíba (PI), 29 de junho de 2017.


Priscylla Vaz de Carvalho
Pregoeira

RETIFICAÇÕES

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Na Portaria nº 1.142/2017, publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba – ANO XIX – Nº 1881 – Caderno Único – 19 de Junho de 2017 – Pág. 01, onde se lê "Portaria nº 1.142/2017", leia-se: "Portaria nº 1.202/2017".

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Na Portaria nº 1.143/2017, publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba – ANO XIX – Nº 1881 – Caderno Único – 19 de Junho de 2017 – Pág. 02, onde se lê "Portaria nº 1.143/2017", leia-se: "Portaria nº 1.203/2017".

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Na Portaria nº 1.144/2017, publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba – ANO XIX – Nº 1881 – Caderno Único – 19 de Junho de 2017 – Pág. 02, onde se lê "Portaria nº 1.144/2017", leia-se: "Portaria nº 1.204/2017".

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Na Portaria nº 1.145/2017, publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba – ANO XIX – Nº 1881 – Caderno Único – 19 de Junho de 2017 – Pág. 03, onde se lê "Portaria nº 1.145/2017", leia-se: "Portaria nº 1.205/2017".

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Na Portaria nº 1.146/2017, publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba – ANO XIX – Nº 1881 – Caderno Único – 19 de Junho de 2017 – Pág. 03, onde se lê "Portaria nº 1.146/2017", leia-se: "Portaria nº 1.206/2017".

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Na Portaria nº 1.147/2017, publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba – ANO XIX – Nº 1881 – Caderno Único – 19 de Junho de 2017 – Pág. 04, onde se lê "Portaria nº 1.147/2017", leia-se: "Portaria nº 1.207/2017".

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Na Portaria nº 1.148/2017, publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba – ANO XIX – Nº 1881 – Caderno Único – 19 de Junho de 2017 – Pág. 04, onde se lê "Portaria nº 1.148/2017", leia-se: "Portaria nº 1.208/2017".

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Na Portaria nº 1.149/2017, publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba – ANO XIX – Nº 1881 – Caderno Único – 19 de Junho de 2017 – Pág. 05, onde se lê "Portaria nº 1.149/2017", leia-se: "Portaria nº 1.209/2017".

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Na Portaria nº 1.150/2017, publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba – ANO XIX – Nº 1881 – Caderno Único – 19 de Junho de 2017 – Pág. 05, onde se lê "Portaria nº 1.150/2017", leia-se: "Portaria nº 1.210/2017".

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Na Portaria nº 1.151/2017, publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba – ANO XIX – Nº 1881 – Caderno Único – 19 de Junho de 2017 – Pág. 06, onde se lê "Portaria nº 1.151/2017", leia-se: "Portaria nº 1.211/2017".

NOTIFICAÇÕES PROCON



PROCON MUNICIPAL
DE PARNAÍBA
SECRETARIA EXECUTIVA DE PROTEÇÃO E
DEFESA DO CONSUMIDOR

RUA PIRES FERREIRA, 515, CENTRO, PARNAÍBA-PI.
Fone (86)3322-2362.

PROCON MUNICIPAL DE PARNAÍBA - PI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2017

O PROCON MUNICIPAL DE PARNAÍBA, sito à Rua Pires Ferreira, n.º 515, Bairro Centro, município de Parnaíba (PI), através de sua Secretária Executiva, **DRA. ROSÂNGELA DA SILVA MOURÃO**, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto Federal n.º 2.181/97, NOTIFICA o (a) Ilustríssimo (a) Senhor (a) Representante Legal da empresa **07 EVENTOS**, para tomar ciência da decisão administrativa e recolher, à conta corrente de nº 39.059-3, na agência 0023-X, do Banco do Brasil S/A, em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FMPDC**, o valor da multa arbitrada, correspondente a **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**; ou apresentar recurso, caso queira, ao CONSELHO RECURSAL, no prazo de 10(dez) dias, contados da data da intimação da decisão, na forma do artigo 49 de Decreto n.º 2.181/1997, e tomar ciência da existência do benefício de 50%(cinquenta por cento) de desconto do valor definitivo da multa arbitrada, caso o fornecedor deixe de interpor recurso ao Conselho Recursal e apresente dentro do prazo de 10(dez) dias, o comprovante de depósito integral do percentual acima descontado. Na hipótese de interpor recurso, fará o fornecedor jus ao mesmo benefício, desde que desista do mesmo antes de sua apreciação pelo Conselho Recursal e, no mesmo instante, comprove nos autos o depósito integral do valor de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**, quantia correspondente ao percentual previsto no benefício, nos autos do Processo Administrativo nº **009/2012(F.A 1411-008.971-2)**, que tramita nesta SECRETARIA EXECUTIVA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL, situada na Rua Pires Ferreira, nº 515, centro, município de Parnaíba - PI.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, o presente Edital será afixado no átrio deste PROCON MUNICIPAL e publicado no Diário Oficial do Município de PARNAÍBA - PI.

Parnaíba, 26 de junho de 2017.

Rosângela da Silva Mourão
ROSÂNGELA DA SILVA MOURÃO
SECRETÁRIA EXECUTIVA
PROCON MUNICIPAL PARNAÍBA

SECRETARIA EXECUTIVA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL



PROCON MUNICIPAL
DE PARNAÍBA
SECRETARIA EXECUTIVA DE PROTEÇÃO E
DEFESA DO CONSUMIDOR

RUA PIRES FERREIRA, 515, CENTRO, PARNAÍBA-PI. CEP: 64200 - 300.

Todo o trâmite administrativo se desenrolou normalmente, sem qualquer vício ou novidade capaz de maculá-lo, razão pela qual acolho na íntegra o relatório e o próprio parecer emitido pela M.D. Assessoria Jurídica desta Secretaria-Executiva de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON MUNICIPAL, fazendo ambos como partes integrantes deste *decisum* administrativo.

Este o relatório, passo a decidir.

A problemática é oriunda de uma reclamação do consumidor na qual afirma que a reclamada cancelou a prestação de serviços contratada, qual seja, a realização de viagem, por não haver contratação de um número mínimo de participantes.

No entanto a problemática se deu em razão do não reembolso dos valores pagos pelo reclamante no ato da contratação, qual sejam, duas parcelas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais).

Com a devida instauração deste processo administrativo a Reclamada foi notificada através de EDITAL para apresentarem sua defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, porém **NÃO** o fez.

Analisando os autos é possível constatar que o consumidor anexou os comprovantes de pagamento das parcelas pagas pela contratação (fls. 06), desta maneira, caracterizando o cumprimento de sua parte na contratação, ao passo que a Reclamada, embora devidamente notificada, nem mesmo compareceu à audiência neste órgão para prestar quaisquer esclarecimentos ao Reclamante e ainda disponibilizar a forma de reembolso dos valores pagos por este pela contratação de serviço não efetivado.

Desta forma, resta como verificado os fatos alegados pelo consumidor na reclamação em que a empresa cometeu a infração prevista no Código de Defesa do Consumidor em seu Art. 14, § 1º, que dispõe:



PROCON MUNICIPAL
DE PARNAÍBA
SECRETARIA EXECUTIVA DE PROTEÇÃO E
DEFESA DO CONSUMIDOR

RUA PIRES FERREIRA, 515, CENTRO, PARNAÍBA-PI. CEP: 64200 - 300.

DECISÃO/ PROCON MUNICIPAL DE PARNAÍBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2012
Nº. DA FA: 1411-008.971-2
RECLAMADO: 07 EVENTOS
RECLAMANTE: MOYSÉS DE OLIVEIRA LOPES

DECISÃO

Cuida-se de processo administrativo instaurado mediante reclamação, junto a esta Secretaria-Executiva de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON MUNICIPAL, tendo em vista que a Reclamada **07 Eventos** teria cancelado a prestação de serviço de viagem do consumidor **MOYSÉS DE OLIVEIRA LOPES** sob a alegativa de que não houve contratação de um número mínimo de participantes, e conforme previsão contratual a Reclamada devolveria os valores pagos pelo reclamante no prazo de 30 (trinta) dias úteis, porém o reembolso não foi realizado.

A reclamação e em seguida o processo administrativo foram instaurados contra a agência de viagens, ora reclamada, para averiguação de possível infração prevista no artigo 14º, § 1º, do Código de defesa do Consumidor:

Notificada nos termos dos arts. 42, § 2º e art. 44 do Decreto nº 2.181/1997, a reclamada **NÃO** apresentou defesa escrita aos autos conforme a Certidão contida nos presentes autos.

A assessoria jurídica do PROCON MUNICIPAL opinou pela aplicação de multa pecuniária à empresa Reclamada.

SECRETARIA EXECUTIVA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL



PROCON MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA EXECUTIVA DE PROTEÇÃO E
DEFESA DO CONSUMIDOR

RUA PIRES FERREIRA, 515, CENTRO, PARNAÍBA-PI. CEP: 64200 - 300.

"...Art. 14º. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

§ 1º. O Serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:

I- O modo de seu fornecimento;
II- O resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;

III- A época em que foi fornecido"

(...)

À luz dessas considerações, sem maiores delongas, fica cristalina a violação dos direitos do consumidor.

Com isso, deve a supramencionada Reclamada sofrer as sanções administrativas cabíveis por sua conduta infratora, razão pela qual a aplicação de pena de multa é medida que se impõe.

Para a aplicação desta sanção administrativa, devem ser observados os comandos estatuidos nos artigos 24 a 28 do Decreto nº 2.181/97, que dispõe sobre os critérios de fixação dos valores das penas de multa por infração ao Código de Defesa do Consumidor.

A fixação dos valores das multas nas infrações ao Código de Defesa do Consumidor, dentro dos limites legais (art. 57, parágrafo único da Lei nº 8.078/1990), será feita de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e ainda a condição econômica do fornecedor.

SECRETARIA EXECUTIVA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL

NOTIFICAÇÕES PROCON



PROCON MUNICIPAL DE PARNÁIBA
SECRETARIA EXECUTIVA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
RUA PIRES FERREIRA, 515, CENTRO, PARNÁIBA-PI. CEP: 64200 - 300.

Diante de tais critérios e em especial (I) por ser uma infração de gravidade considerável, posto que trata-se de uma ineficácia na prestação de serviços, sem ressarcimento dos valores despendidos pelo consumidor; (II) por ser a Reclamada recorrente, conforme informação, que registra a existência neste órgão de mais reclamações idênticas; (III) por ser a pessoa jurídica de pequeno porte econômico, fixo a multa para a empresa 07 Eventos no montante de **RS 1.000,00 (Um mil reais)**.

Considerando a circunstância agravante prevista no artigo 26, inciso I, do Decreto nº 2.181/97, aumento a multa em ½ (um meio).

Considerando a circunstância agravante prevista no artigo 26, inciso IV, do Decreto nº 2.181/97, aumento a multa em ½ (um meio).

Para aplicação da pena de multa, observou-se o disposto no artigo 24, incisos I e II, do Decreto nº 2.181/97.

Pelo exposto, torno a pena de multa para a empresa 07 Eventos, fixa em definitivo no valor de **RS 2.000,00 (dois mil reais)**.

Posto isso, determino:

a) A notificação da empresa reclamada, enviando-lhe inclusive cópia da presente decisão, para ambas recolherem, à conta corrente nº 39.059-3, na agência 0023-x, do Banco do Brasil S/A, em nome do FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FMPDC, o valor da multa arbitrada, correspondentes a **RS 2.000,00 (dois mil reais)**, para a fornecedora; ou apresentar recurso, caso queiram, ao Conselho Recursal, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da intimação da desta decisão, na forma do artigo 49 do Decreto nº 2.181/1997;

b) Na ausência de recurso ou não sendo este provido, caso o valor da multa não tenha sido recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, (determino) a inscrição do débito em dívida ativa pelo PROCON MUNICIPAL, para posterior

SECRETARIA EXECUTIVA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL



PROCON MUNICIPAL DE PARNÁIBA
SECRETARIA EXECUTIVA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
RUA PIRES FERREIRA, 515, CENTRO, PARNÁIBA-PI. CEP: 64200 - 300.

cobrança, com juros, correção monetária e os demais acréscimos legais, na forma do artigo 55 do Decreto nº 2.181/1997;

c) Após o trânsito em julgado administrativo desta decisão, a inscrição dos nomes dos infratores no cadastro de Fornecedores do PROCON MUNICIPAL, nos termos do caput do artigo 44 da Lei 8.078/90 e inciso II do artigo 58 do Decreto nº 2.181/1997.

Por fim, concedo à Reclamada 07 Eventos, o benefício de 50% (cinquenta por cento) de desconto do valor definitivo das multas acima arbitradas, caso elas deixem de interpor recurso ao Conselho e apresentem, dentro do prazo de 10 dias, comprovante de depósito integral do percentual acima descontado. Na hipótese de interposição de recurso, a Reclamada fará jus ao mesmo benefício desde que desistam do mesmo antes de sua apreciação pelo Conselho Recursal e, no mesmo instante, comprovem nos autos o depósito integral do valor de **RS 1.000,00 (Um mil reais)**, quantia correspondente ao percentual previsto no benefício.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Parnaíba - PI, 06 de março de 2017.

Rosângela da Silva Mourão
Secretária Executiva
PROCON MUNICIPAL
Dra. ROSÂNGELA DA SILVA MOURÃO
Secretária Executiva
Procon Municipal de Parnaíba - PI

SECRETARIA EXECUTIVA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL



PROCON MUNICIPAL DE PARNÁIBA
SECRETARIA EXECUTIVA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

RUA PIRES FERREIRA, 515, CENTRO, PARNÁIBA-PI.
Fone (86)3322-2362.

PROCON MUNICIPAL DE PARNÁIBA - PI
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2017

O PROCON MUNICIPAL DE PARNÁIBA, sito à Rua Pires Ferreira, nº 515, Bairro Centro, município de Parnaíba (PI), através de sua Secretária Executiva, **DRA. ROSÂNGELA DA SILVA MOURÃO**, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, NOTIFICA o (a) Ilustríssimo (a) Senhor (a) Representante Legal da empresa **PHB SEGURANÇA ELETRÔNICA**, localizada nesta cidade, para, no prazo de **10(dez) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação e no horário de funcionamento deste órgão, com expediente das 7h00 às 13h00, apresentar defesa administrativa (escrita), sob pena da perda do direito de defesa, e consequente aplicação da multa correspondente e posterior inscrição e cobrança na dívida ativa do município, nos autos do Processo Administrativo nº **014/2017(F.A 22.001.014.17-0020876)**, que tramita nesta SECRETARIA EXECUTIVA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL, situada na Rua Pires Ferreira, nº 515, centro, município de Parnaíba - PI.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, o presente Edital será afixado no átrio deste PROCON MUNICIPAL e publicado no Diário Oficial do Município de PARNÁIBA - PI.

Parnaíba, 26 de junho de 2017.

ROSÂNGELA DA SILVA MOURÃO
SECRETÁRIA EXECUTIVA
PROCON MUNICIPAL PARNÁIBA

SECRETARIA EXECUTIVA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL



PROCON MUNICIPAL DE PARNÁIBA
SECRETARIA EXECUTIVA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

RUA PIRES FERREIRA, 515, BAIRRO CENTRO, CEP 64200-300
PARNÁIBA-PI.

DESPACHO: PROCON MUNICIPAL DE PARNÁIBA
Nº DA F.A.: 22.001.014.17-0020876
RECLAMADO: PHB SEGURANÇA ELETRÔNICA
CONSUMIDOR: KÊNHYO FERREIRA DOS SANTOS

DESPACHO

Conforme a Ficha de Atendimento nº 22.001.014.17-0020876, o consumidor afirma que contratou os serviços da fornecedora **PHB SEGURANÇA ELETRÔNICA**, para instalação de cerca elétrica, câmera e motor do portão, tendo pago o valor de **RS 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)**, mas a câmera apresentou vício. Procurada para sanar o defeito, a empresa enviou o produto para a autorizada e, após 20 dias, o consumidor foi informado de que a garantia não cobria o defeito.

O consumidor afirma ainda que nem a empresa fornecedora nem a empresa autorizada emitiram laudo técnico acerca do defeito, sendo que a empresa fornecedora também não expediu a nota fiscal do produto, apenas um recibo de compra e venda.

Por ocasião das tentativas de notificação para a audiência de conciliação, informado verbalmente, o representante da empresa fornecedora se recusou a comparecer, e a tentativa de notificação pessoal não foi possível, em razão de o estabelecimento encontrar-se sempre fechado.

Por tais razões, pela existência de possível ofensa aos direitos previstos na legislação pátria de proteção ao consumidor e, ainda, tendo em vista o disposto nos arts. 39 do Decreto 2.181/97, e nos arts. 55 e seguintes do Código de Defesa do Consumidor, DETERMINO a instauração do competente processo administrativo contra a empresa **PHB SEGURANÇA ELETRÔNICA**, devendo o cartório proceder às formalidades de praxe.

Notifique-se, em seguida, por EDITAL a referida empresa fornecedora, para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, estando os autos do processo administrativo com vistas ao interessado.

Parnaíba-PI, 16 de junho de 2017.

Rosângela da Silva Mourão
Secretária Executiva
PROCON MUNICIPAL
Dra. ROSÂNGELA DA SILVA MOURÃO
Secretária Executiva
PROCON Municipal de Parnaíba - PI

SECRETARIA EXECUTIVA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL

NOTIFICAÇÕES PROCON



PROCON PARNAÍBA
TERMO DE RECLAMAÇÃO - PROCESSO/F.A. Nº: 22.001.014.17-0020876

CONSUMIDOR: KÊNHYO FERREIRA DOS SANTOS,
CPF.: 04964359301 | RG.: 3125401
Endereço: RUA MARIA DAS GRAÇAS SAIKAS AQUINO, nº 370, Fone: (86) 94646160
Bairro: CONVERSÃO - CEP.: - Cidade: Parnaíba - UF.: PI / E-mail:

DADOS DO FORNECEDOR:
PHB SEGURANÇA ELETRÔNICA / PHB SEGURANÇA ELETRÔNICA
CNPJ/CPF:
Endereço: RUA CEARA, nº 14, CONJUNTO JARDIM ESPERANÇA III, Fone: (86) 94019840
Bairro: CEARA - CEP.: 64215620 - Cidade: Parnaíba - UF.: PI

TIPO DE ATENDIMENTO
Área: Produtos | Assunto: Máquinas e Equipamentos | Problema: Produto com vício

O PROCON PARNAÍBA, no uso de suas atribuições legais, analisando a fundamentação dos fatos alegados e documentados nos termos do inciso III do artigo 33 do Decreto Federal 2.181/97, neste ato instaura processo administrativo mediante a seguinte reclamação, apresentada pelo consumidor acima qualificado:

1 - Fatos:

DECLAROU QUE

CONTRATOU OS SERVIÇOS DA EMPRESA PHB SEGURANÇA ELETRÔNICA PARA INSTALAÇÃO DE CERCA ELÉTRICA, CÂMERA E MOTOR DO PORTÃO, O MESMO PAGOU O VALOR DE R\$3.800,00 (TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS).

A CÂMERA APRESENTOU VÍCIO, O CONSUMIDOR PROCUROU A EMPRESA, A MESMA INFORMOU QUE ENVIOU O PRODUTO PARA A AUTORIZA.

APÓS 20 DIAS O CONSUMIDOR ENTROU EM CONTATO COM A EMPRESA, A MESMA INFORMOU QUE A GARANTIA NÃO COBRIA O DEFEITO DO PRODUTO, MAS NÃO APRESENTOU O LAUDO PARA O CONSUMIDOR NEM ENTREGOU A NOTA FISCAL, APENAS UM RECIBO.

DIANTE DO EXPOSTO O RECLAMANTE REQUER:

- QUE A EMPRESA ENTREGUE A NOTA FISCAL E O LAUDO TÉCNICO;
- QUE A EMPRESA FAÇA O REPARO DA CPU COM DEFEITO.

(Art. 6º) São direitos básicos do consumidor:

- (Art. 6º, inciso I) a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;
- (Art. 6º, inciso II) a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;
- (Art. 6º, inciso III) a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentarem;
- (Art. 6º, inciso IV) a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;
- (Art. 6º, inciso V) a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou

Doc. nº 00058863 Página 1 de 2 Impresso em: 18/01/2017 13:32



seu revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas;
(Art. 6º, inciso VI) a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;
(Art. 6º, inciso VII) o acesso aos órgãos judiciários e administrativos, com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção jurídica, administrativa e técnica aos necessitados;
(Art. 6º, inciso VIII) a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;
(Art. 6º, inciso X) a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

2 - Considerando os fatos tal como acima delineados, o não atendimento espontâneo da pretensão do consumidor corresponde violação dos dispositivos da lei nº 8078/90.

Nesse mais havendo, vai o presente assinado pelo(s) consumidor(a) e pelo representante do PROCON PARNAÍBA.

Parnaíba-PI, 18 de Janeiro de 2017

Kênhyo Ferreira dos Santos
KÊNHYO FERREIRA DOS SANTOS -

CONSUMIDOR

Graciana Costa Araújo
Graciana Costa Araújo - SERVIDOR

Doc. nº 00058863

Página 2 de 2

Impresso em: 18/01/2017 13:32



PROCON MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA-EXECUTIVA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

RUA PIRES FERREIRA, 515, CENTRO, PARNAÍBA-PI.



CERTIDÃO

Certifico e dou fé, para fins de direito, que no dia 31 de janeiro do ano de 2017, entrei em contato com o Sr Fabiano representante legal da empresa PHB SEGURANCA ELETRONICA, para comunica-lo da audiência no dia 01/02/2017 08:30 no Procon Municipal de Parnaíba, respondendo o mesmo de imediato que não iria comparecer na audiência. Certifico ainda que nos dias 24 de Janeiro de 2017 e 30 de janeiro de 2017 o servidor Antônio Fernando Sousa do Nascimento foi ate o endereço da empresa reclamada notifica-lo para comparecer a audiência não obteve sucesso em razão do estabelecimento estar sempre fechado. Nada mais havendo, eu, ANA SARAH MACHADO GENTIL, servidora deste órgão e a consumidora, subscrevemos a presente.

Parnaíba - PI, 31 de Janeiro de 2017.

ANA Sarah Machado Gentil
ANA SARAH MACHADO GENTIL
DIRETORA DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO
PROCON MUNICIPAL DE PARNAÍBA - PI

ANA Sarah Machado Gentil
ANA Sarah Machado Gentil
DIRETORA DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO
PROCON MUNICIPAL



PROCON PARNAÍBA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 22.001.014.17-0020876

DECISÃO

01/02/2017 Vistos etc. Trata-se de reclamação do consumidor KÊNHYO FERREIRA DOS SANTOS em face do(s) fornecedor(s) PHB SEGURANÇA ELETRÔNICA - PHB SEGURANÇA ELETRÔNICA.

DECLAROU QUE

CONTRATOU OS SERVIÇOS DA EMPRESA PHB SEGURANÇA ELETRÔNICA PARA INSTALAÇÃO DE CERCA ELÉTRICA, CÂMERA E MOTOR DO PORTÃO, O MESMO PAGOU O VALOR DE R\$3.800,00 (TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS).

A CÂMERA APRESENTOU VÍCIO, O CONSUMIDOR PROCUROU A EMPRESA, A MESMA INFORMOU QUE ENVIOU O PRODUTO PARA A AUTORIZA.

APÓS 20 DIAS O CONSUMIDOR ENTROU EM CONTATO COM A EMPRESA, A MESMA INFORMOU QUE A GARANTIA NÃO COBRIA O DEFEITO DO PRODUTO, MAS NÃO APRESENTOU O LAUDO PARA O CONSUMIDOR NEM ENTREGOU A NOTA FISCAL, APENAS UM RECIBO.

DIANTE DO EXPOSTO O RECLAMANTE REQUER:

- QUE A EMPRESA ENTREGUE A NOTA FISCAL E O LAUDO TÉCNICO;
- QUE A EMPRESA FAÇA O REPARO DA CPU COM DEFEITO.

(Art. 6º) São direitos básicos do consumidor:

- (Art. 6º, inciso I) a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;
- (Art. 6º, inciso II) a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;
- (Art. 6º, inciso III) a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentarem;
- (Art. 6º, inciso IV) a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;
- (Art. 6º, inciso V) a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas;
- (Art. 6º, inciso VI) a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;
- (Art. 6º, inciso VII) o acesso aos órgãos judiciários e administrativos, com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção jurídica, administrativa e técnica aos necessitados;
- (Art. 6º, inciso VIII) a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;
- (Art. 6º, inciso X) a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

NOTIFICAÇÕES PROCON



Compulsados os autos, nos termos do art. 58, II do Decreto nº 2.181/97, verifica-se que a reclamação apresentada pelo consumidor é considerada como **FUNDAMENTADA**, por se tratar de notícia de lesão ou ameaça a direito previsto nos artigos Art. 18, §1º do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, que goza de elementos de verossimilhança suficientes para configurar a necessidade de registro e informação aos consumidores.

O fornecedor **PHB SEGURANÇA ELETRÔNICA** não atendeu à solicitação do consumidor constante na Reclamação Inicial e no Termo de Audiência ou descumpriu acordo firmado neste Órgão. Assim, diante da caracterização da reclamação como **FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA**, incluiu-se como tal no cadastro de que trata o art. 44 do CDC e 57 e seguintes do Decreto 2.181/97, inscrevendo o nome do Reclamado no cadastro supracitado. Envie-se cópias do presente procedimento ao Juizado Especial Cível desta Comarca e instaure-se procedimento administrativo para apurar a responsabilidade do fornecedor.

Notifique-se a empresa **PHB SEGURANÇA ELETRÔNICA - PHB SEGURANÇA ELETRÔNICA**, com endereço na RUA CEARA, nº 14, CONJUNTO JARDIM ESPERANÇA III, CEARA, CEP 64215620, Parnaíba - PI, por seu representante legal cliente neste ato, da inclusão nos cadastros Estadual e, conseqüentemente, Federal. Publique-se.

Ana Carolyne Fontinele da Silva
ANA CAROLYNE FONTINELE DA SILVA

Conciliador

 Cliente o Fornecedor

Ana Carolyne Fontinele da Silva

Doc. nº 00046060

Página 2 de 2

Impresso em: 01/02/2017 09:58

INEDITORIA



Resolução nº 007 de 28 de Junho de 2017.

Dispõe Processo de Escolha da Nova Diretoria do CMDCA, gestão 2017 à 2019, Pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) Parnaíba - PI, no uso de suas atribuições legais pela Lei Federal 8.069/90, Municipal Complementar nº 069/2015, e considerando a deliberação do seu Colegiado em reunião extraordinária realizada no dia 28 de Junho de 2017.

RESOLVE:

Artigo 1º - Processo de Escolha da Nova Diretoria para gestão de 2017 à 2019, pela chapa "Sem povo não se cria nada novo", tendo a seguinte composição:

- Presidente: Maria das Graças Viana do Nascimento
- Vice-Presidente: Diana Maria Rocha Pires
- 1º - Secretária - Ana Lúcia da Silva Carvalho
- 2º - Secretária - Rafael Alves de Sousa

Artigo 2º - A eleição será conduzida pela Comissão Eleitoral, de acordo com Regimento Interno do CMDCA, onde normaliza todo o Processo de Escolha.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Membros do Conselho

Maria das Graças Viana do Nascimento
 Maria das Graças Viana do Nascimento
 Presidenta do CMDCA

Ana Lúcia da Silva Carvalho
 Ana Lúcia da Silva Carvalho
 Secretária

End: Rua Eunice Weaver, 130 B. Do Carmo - Cep - 64.200-400
 E-mail: cmdcaparnaiba.167@gmail.com - 99491-7772



Rafael Alves de Sousa
 Rafael Alves de Sousa
 Vice-Presidente

Diana Maria Rocha Pires
 Diana Maria Rocha Pires
 1ª Secretária

Ana Lúcia da Silva Carvalho
 Ana Lúcia da Silva Carvalho
 2ª Secretária

End: Rua Eunice Weaver, 130 B. Do Carmo - Cep - 64.200-400
 E-mail: cmdcaparnaiba.167@gmail.com - 99491-7772

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Parnaíba 2017.
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2017

Câmara Municipal de Parnaíba 2017. - Todos os Poderes
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO A DEZEMBRO DE 2016 - JANEIRO A ABRIL DE 2017

RGF - ANEXO II (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS		DESPESAS NÃO EXECUTADAS	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	6.010.477,90	0,00	0,00	0,00
Pessoal Ativo	6.010.477,90	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II)	241.178,24	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	241.178,24	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	5.769.299,66	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DFP (IV) = (III a + III b)	5.769.299,66	0,00	0,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	20.949.749,10			
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DFP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	0,00			
LIMITE MÁXIMO Incisos I, II e III do art. 20 da LRF - 68	1.256.354,90			
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 95%	1.194.155,78			
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 50%	1.131.286,45			

FONTE: CDP

RGF - ANEXO II (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até 1º Quadrimestre	Até 2º Quadrimestre	Até 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobilizável	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdências posteriores a 05/05/2000 (inclusive)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito inferiores a 12 meses	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	0,00	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdências anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Obrigações	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	20.949.749,10	20.949.749,10	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - IZ01	25.129.689,92	25.129.689,92	0,00	0,00

RESUMO PREVIDENCIÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até 1º Quadrimestre	Até 2º Quadrimestre	Até 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

Câmara Municipal de Parnaíba 2017.
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGUARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2017

RGF - ANEXO III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até 1º Quadrimestre	Até 2º Quadrimestre	Até 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias nos Termos da LRF				
INTERNAS (II)		SEM MOVIMENTO		
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias nos Termos da LRF				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I+II)		SEM MOVIMENTO		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	20.949.749,10	0,00	0,00	0,00
% de TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00			
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 21%	4.400.344,80	0,00	0,00	0,00
GARANTIAS RECEBIDAS				
EXTERNAS (V)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias nos Termos da LRF				
INTERNAS (VI)		SEM MOVIMENTO		
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias nos Termos da LRF				
TOTAL GARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V+VI)		SEM MOVIMENTO		
MEDIDAS CORRETIVAS:				

FONTE: CDP

Câmara Municipal de Parnaíba 2017.
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2017

RGF - ANEXO IV (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR CONTRATUALMENTE PREVISTO de Referência	VALOR EXECUCIONADO Até o QUADRIMESTRE	
		Até 2º Quadrimestre de Referência (a)	Até 3º Quadrimestre de Referência
SUBJETAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)			
Mobilizável			
Interna			
Externa			
Contratual			
Interna			
Abertura de Crédito			
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro		SEM MOVIMENTO	
Derivadas de FPP			
Demais Aquisições Financiadas			
Associação de Risco			
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços			
Demais Antecipações de Receita			
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 19, § 1º)			
Outras Operações de Crédito			
Externa			
NÃO SUBJETAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)			
Parcelamentos de Dívidas			
De Tributos			
De Contribuições Sociais			
Previdenciárias		SEM MOVIMENTO	
Demais Contribuições Sociais			
Do FZIS			
Melhoria da Adm. de Receitas e do Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial			
Programa de Iluminação Pública - SSIUD			
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	20.949.749,10		
OPERAÇÕES VENCIDAS (III)			
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APLICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (Ia + III)			
LIMITE LEGAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	3.351.959,86	16%	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA			
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.466.482,44	7%	
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V) = (IV + IIa)			

FONTE: CDP

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Parnaíba 2017. - Todos os Poderes
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2017

Câmara Municipal de Parnaíba 2017. - Todos os Poderes
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2017

RDF - Anexo V (LRF, art. 56, inciso III, alínea "a") R\$ 1,00

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	0,00
Caixa	0,00	Depósitos	0,00
Bancos	0,00	Restos a Pagar Processados	0,00
Conta Movimento	0,00	Do Exercício	0,00
Contas Vinculadas	0,00	De Exercícios Anteriores	0,00
Aplicações Financeiras	0,00	Outras Obrigações Financeiras	0,00
Outras Disponibilidades Financeiras	0,00		
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	-	INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	-
TOTAL	0,00		0,00
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			0,00
SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (I) - (III)			-

REGIME PREVIDENCIÁRIO

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO REGIME PREV.	0,00	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO	0,00
Caixa	0,00	Depósitos	0,00
Bancos	0,00	Restos a Pagar Processado	0,00
Conta Movimento	0,00	Do Exercício	0,00
Contas Vinculadas	0,00	De Exercícios Anteriores	0,00
Aplicações Financeiras	0,00	Outras Obrigações Financeiras	0,00
Outras Disponibilidades Financeiras	0,00		
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (V)	-	INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VI)	-
TOTAL	0,00		0,00
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VII)			0,00
SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (V) - (VII)			-

FONTE: CGP

RDF - ANEXO VI (LRF, art. 56, inciso III, alínea "b") R\$ 1,00

CÓDIGO	RESTOS A PAGAR INSCRITOS		INSCRITOS	
	Liquidados e Não Pagos (Processados)	Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)	CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
CÂMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO INDIVISTA	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00

SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (Apurado no Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa) (0,00)

FONTE DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR INSCRITOS		INSCRITOS	
	Liquidados e Não Pagos (Processados)	Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)	CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
RECURSOS DO MUNICÍPIO	0,00	0,00	0,00	0,00
CONVENIÇÃO - AM. DIRETA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS DO FUNDEB-OUTRAS DESPESAS (47)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS FUNDO A FUNDO	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS TRANSFERIDOS PELO FIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS DO FUNDEB - MAGISTÉRIO (48)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS TRANSFERIDOS PELO FINEC	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS MEX	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
APORTE FINANCEIRO PARA O SPFS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS DO ESTADO PARA A SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS - GESTÃO PLEIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS DO ESTADO PARA A SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS FONTES DE RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00

Câmara Municipal de Parnaíba 2017. - Todos os Poderes
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2017

LRF, art. 49 - Anexo VII R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DDP	1.760.299,66	27,14
Limite Máximo (inciso I, II e III, art. 20 da LRF) - 60%	11.869.349,46	49,29
Limite Presidencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 95%	15.902.261,63	95,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00


GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias de Valores	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	4.869.994,00	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas	-	-
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	3.351.559,96	16,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	1.466.492,41	7,00

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	-	-

Valor Apurado nos demonstrativos respectivos

FONTE: CGP



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
Prefeito Municipal: FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Vice-Prefeito: MARCOS SAMARONNE FERREIRA DE OLIVEIRA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
Órgão destinado a divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo deste município e de outros assuntos de interesse público.
Criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 4 de março de 1994.
Responsáveis: Carlos Eduardo Pinheiro Araripe (Secretário de Governo)
Fábio Silva de Sousa (Diretor de Documentos Oficiais - SEGOV)

Adalgisa Carvalho de Moraes Souza Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania	Anísio Almeida Neves Neto Superintendente de Planejamento
Carlos Eduardo Pinheiro Araripe Secretário de Governo	Charles de Melo Pires Júnior Superintendente de Turismo
Ricardo Viana Mazulo Procurador Geral do Município	Carlos Teófilo de Carvalho Lima Superintendente de Cultura
João Rocha de Oliveira Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba - IPMP	Maria das Graças de Moraes Souza Nunes Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária
Israel José Nunes Correia Secretário da Chefia de Gabinete	Anísio Almeida Neves Neto Secretário Interino de Gestão
Gil Borges dos Santos Secretário da Secretaria Municipal de Fazenda	Francisco Eudes Fontenele Aragão Controlador Geral do Município
Roger de Carvalho Correia Jacob Secretário de Educação	Onofre Martins de Souza Filho Secretário de Projetos Especiais e Desenvolvimento Econômico
Valdir Aragão Oliveira Secretário de Saúde	Maksuel José Gomes Brandão Secretário de Esporte e Lazer
Paulo Eudes Carneiro Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	Marcus Vinícius do Carmo Ferreira Diretor Geral da Escola Parnaibana de Administração Pública
José Bernardo Pereira da Silva Superintendente de Comunicação	Abdon Teixeira Presidente da Agência de Regulação de Serviços Públicos - ASERPA
Maurício Pinheiro Machado Júnior Secretário de Transporte, Trânsito e Articulações com as Forças de Segurança	Marcela da Conceição Sousa Braz Ribeiro Gestora da Central de Licitação e Contratos Administrativos - CLCA



1762 1844 1963

PARNAÍBA